

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL No. 1.974/2000.

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL PARA REGISTRO de <i>Leis</i>
Livro n.º <i>07/99</i>
fls. <i>79 a 81 v. 07/10/03 12000</i>
(*) <i>W. Menkav</i>

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ, MG, E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O Prefeito Municipal de Doreis do Indaiá, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ART. 1.º – Fica criado o **Conselho Municipal de Educação – CME** do Município de Doreis do Indaiá.

ART. 2.º – O Conselho Municipal de Educação será constituído por 7 (sete) membros de reconhecido espírito público e de notório interesse na área da Educação, dele participando representantes das seguintes entidades ou classes:

- I- um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II- um representante dos professores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;
- III- um representante dos professores das Escolas Públicas do Ensino Médio;
- IV- um representante dos Diretores ou especialistas das Escolas Públicas;
- V- um representante das Escolas Particulares;
- VI- um representante do Magistério particular;
- VII- um representante de pais de alunos.

§ 1.º – Os membros do Conselho, escolhidos em listas tríplices, pelas entidades ou classes dele integrantes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2.º – O mandato dos Membros do Conselho será de 2 (dois) anos, sendo vedado a recondução por mais de 2(dois) mandatos consecutivos.

§ 3.º – As funções dos Membros do Conselho não serão remunerados.

ART. 3.º.- Compete ao Conselho Municipal de Educação pronunciar-se sobre:

- I- Aplicação de recursos destinados à Educação, inclusive de acompanhamento e controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;
- II- Plano Municipal de Educação;
- III- Regimento, calendário e Currículos comuns às escolas Municipais;
- IV- Localização a Ampliação da rede Física;
- V- Relatório de atividades da Secretaria Municipal de Educação;
- VI- Criação e extinção de cursos, séries e classes no Ensino da Rede Municipal;
- VII- Escrituração e registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos cursos repassados ou retidos à conta do Fundo de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

§ 1.º – O Conselho Municipal de Educação acompanhará a realização do cadastro escolar para o Recenseamento da população Escolarizável propondo alternativas para o seus atendimentos.

§ 2.º – Cabe ao Conselho Municipal de Educação – CME, promover a integração das Redes de Ensino Municipal, Estadual, Federal e Particular, no âmbito do município zelando pelo cumprimento de legislação aplicável à Educação e ao Ensino.

ART. 4.º – O CME, observando as peculiaridades do Município, zelará pela aplicação da Lei de diretrizes e Bases da Educação Nacional na rede Pública Municipal.

ART. 5º. – As Reuniões Ordinárias do CME serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação Extraordinária, por solicitação de qualquer de seus membros.

ART. 6º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaía,
10 de Março de 2000.



Dr. Joaquim Ferreira da Cruz
Prefeito Municipal



Doramar Costa Fiuza
Secretária Municipal